

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 39/2018 - PJPI/TJPI/SGC

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8432
 DATA 11 / 05 / 18 PAG. 23
 PUBLICADO EM 14 / 05 / 18
 PROCESSO Nº: 18.0.000013596-4
 CONVENIO TJPI Nº: 39/2018.

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ.

PARTÍCIPIES:

CEDENTE: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 07.243.215/0001-82, sediada na Av. Campos Sales, 1111, Centro/Norte, Teresina, PI, por seu presidente, Dr. **FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**.

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**.

Considerando as tratativas mantidas nos autos do Processo SEI nº 18.0.000013596-4, bem como a finalidade proposta para o uso do imóvel cedido;

Considerando que o imóvel pertence ao ente cedente;

Considerando a possibilidade de conjugação de esforços para o alcance do bem comum;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL**, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão do imóvel de propriedade da cedente, para funcionamento das atividades judiciárias e administrativas da Comarca de Valença-PI.

Parágrafo único: Previamente à efetiva utilização do espaço será realizada vistoria na área, com a elaboração de laudo técnico pelo Departamento de Engenharia do CESSIONÁRIO acerca do estado de conservação do imóvel objeto desta cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL

2.1. O CESSIONÁRIO se compromete a usar as áreas objeto deste termo de cooperação exclusivamente para a instalação das atividades judiciárias e administrativas da Comarca de Valença-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São obrigações e responsabilidades do CEDENTE:

I - entregar ao CESSIONÁRIO o imóvel, a título gratuito, em estado de servir ao uso a que se destina;

II - fornecer ao CESSIONÁRIO, descrição do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

3.2. São obrigações e responsabilidades do CESSIONÁRIO:

I – utilizar o bem para o fim único e exclusivo indicado na Cláusula Primeira, não podendo alterar a sua finalidade;

II – assumir o ônus pela conservação e manutenção, organização e limpeza diária dos objetos e espaços cedidos, a partir do seu efetivo recebimento;

III – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, fornecimento de energia, água, esgoto, gás e outras taxas, tarifas que venham incidir sobre a área ocupada;

IV – realizar a reparação de danos ocorridos no imóvel ou nas suas instalações;

V – responsabilizar-se pela segurança do local cedido por eventuais danos, avaria, desaparecimento, fragmentação, deterioração ou perecimento de matérias ou equipamentos não armazenados, guardados ou instalados de forma inadequada;

VI – manter a área cedida permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo o pessoal instruído quanto ao emprego dos equipamentos;

VII – restituir a área cedida imediatamente, findo o prazo da cessão de uso, ou na hipótese de sua revogação, nas mesmas condições recebidas;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

4.1. O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem emprestado, assim como não será o CEDENTE responsável, a qualquer título, por eventuais reformas, construções, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CESSIONÁRIA, por meio de servidores, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA JURÍDICA

5.1. A outorga da presente cessão de uso é feita por tempo determinado, de forma gratuita e intransferível.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente termo será de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização relativa à correta utilização dos espaços cedidos e adequação às finalidades previstas neste Termo caberá aos representantes dos partícipes, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RESTITUIÇÃO

8.1. O CEDENTE poderá, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notifique previamente o CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a

restituição do imóvel objeto deste termo, ficando o CESSIONÁRIO obrigado a entregá-lo nas mesmas condições que recebeu.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida deste Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e para os fins da lei.

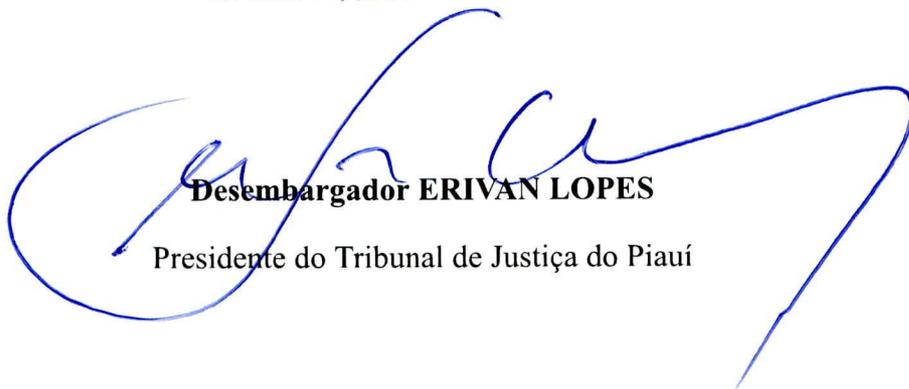
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.1 Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina-PI, 11 de maio de 2018.



Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante

Presidente do FECOMERCIO

